



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 88/2018

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita a Ilustríssima Senhora “Maria Aparecida Comitre Perez”.*”

A proposição é legal e constitucional, conforme adiante se demonstrará.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que acerca da concessão de honorarias, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

*XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo **aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.**” (grifamos)*

Aqui, importante ressaltar que o quórum de 2/3 (dois terços) havia sido instituído na redação original da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, cuja promulgação data de 5 de abril de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

No entanto, a Emenda nº 24, de 6 de dezembro de 2007, incluiu dispositivo no § 2º do artigo 40 da Lei Orgânica, passando a exigir apenas o quórum de maioria absoluta, nos seguintes termos:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º *Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara** a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

8. **concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.** (Acréscido pela ELOM n. 24, de 06 de dezembro de 2007)”

Portanto, aplicando-se o critério estabelecido na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, especialmente em seu artigo 2º, § 1º¹, verifica-se que o quórum de maioria absoluta instituído através da Emenda 24/2007 prevalece sobre o quórum de 2/3 (dois terços) constante na redação original da Lei Orgânica sorocabana.

Em segundo lugar, acerca da concessão de honrarias, assim determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

1 *“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 1º *A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

(...)

Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.” (grifamos)

Assim, verifica-se que o Regimento Interno da Casa de Leis, assim como a Lei Orgânica sorocabana, exige quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para concessão de honrarias, bem como que exige que a proposição esteja acompanhada justificativa que contenha a biografia da pessoa homenageada, critério este que se encontra cumprido a fls. 03 dos autos.

Em terceiro lugar, norma específica editada no âmbito da Casa de Leis, assim disciplina a matéria:

“RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução n° 463, de 24 de maio de 2018)

§ 1º - O título de “CIDADÃO SOROCABANO”, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de “Cidadão Sorocabano”, e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de “CIDADÃO EMÉRITO” fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução n° 242)

§ 4º - (Revogado pela Resolução n° 244)

Art. 2º **As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (Redação dada pela Resolução n° 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na **ORDEM DO DIA**, para votação, sem discussão.

§ 2º (Revogado pela Resolução n° 333)

§ 3º (Revogado pela Resolução n° 333)

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução n° 397)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Compulsando os autos, verifica-se que a proposição se encontra assinada pela maioria absoluta dos membros da Casa de Leis, bem como que consta em sua justificativa que a homenageada é natural de Sorocaba e se destacou no âmbito esportivo:

“Justificativa:

Maria Aparecida Comitre Perez, 77 anos, **nasceu em Sorocaba** no dia 13 de maio de 1941, começou no esporte em 1957, na modalidade de basquete, ano esse em que também ingressou no serviço público. Foi levada a praticar o basquete, na época, pela atleta Jane, que era a principal jogadora de Sorocaba.

Entrou na equipe na categoria Juvenil e o técnico era o Campineiro.

Em 1958 participou, pela primeira vez, dos Jogos Abertos do Interior, na cidade de Piracicaba. Daí pra frente nunca mais deixou o esporte da cidade. Trabalhou na Secretaria de Esportes, organizando vários campeonatos entre eles: Jogos Escolares, Varzeano, provas de ciclismo, Cruzeiro e Cruzeirozinho.

Chefiou a Delegação Sorocabana por várias vezes durante os Jogos Regionais e Abertos. Administrou o Ginásio de Esportes e os Centros Esportivos por muitos anos.

Foi presidente da Comissão Central de Esportes e vice-presidente da Associação Paulista de Bicicross. Atuou, por muitos anos, como árbitra da Associação Paulista e da Confederação Brasileira de BMX.

Foi a primeira mulher panathleta de Sorocaba. *Em 1986, então com um filho adolescente que começava a praticar o BMX, juntamente*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

com seu amigo Carlos Batista, e sem um local apropriado para treinar (pista), começava mais uma etapa da vida.

Na então gestão do prefeito Paulo Mendes e com o apoio de Waldir Landulpho, na época secretário de esportes, e de José Antonio Matiello, Presidente da Comissão Central de Esportes, e abnegados, conquistou em 11/11/1988 a tão sonhada pista de BMX, no Centro Esportivo André Matiello.

Ajudou Sorocaba a sediar e ser referência em campeonatos nacionais e internacionais, revelando vários pilotos, como Ricardo Perez, Robson Quinalha, Rodrigo Alarcon, Leandro de Góes, as bicampeãs mundiais Bianca Quinalha e Mayara Perez, Robinson Palomar e Priscilla Carnaval.

Em 2010 Sorocaba foi destaque no mundo com a atleta Mayara Perez, que venceu na Europa, e foi campeã dos Jogos Olímpicos da Juventude, e eleita pelo Comitê Olímpico Brasileiro, como a melhor atleta do BMX.

Desde 2005 desenvolve um trabalho extremamente social com crianças e adolescentes de todos os níveis sociais.

Enfim, por todo o trabalho desenvolvido que projetou, honrou e levou o nome de nossa cidade por diversos lugares, diante do exemplo de dedicação, retidão e da relevante importância de sua contribuição para a sociedade, em ações alicerçadas na ética e na cidadania, que pedimos a anuência dos nobres Edis para que esta Casa de leis conceda à Ilma. Maria Aparecida Comitre Perez, o Título de Cidadã Emérita de Sorocaba.” (grifamos)

Diante do exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição, salientando que para sua aprovação dependerá



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do artigo 40, § 2º, número '8' da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do artigo 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 8 de novembro de 2018.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica